

Pedido de vista adia julgamento de indeniza  o   Varig

O julgamento do recurso em que a Uni o e o Minist rio P blico Federal contestam indeniza  o de mais de R\$ 3 bilh es para a Varig, por conta do congelamento das tarifas a reas durante o governo Sarney, foi adiado por um pedido de vista do ministro Herman Benjamin, da 1  Se  o do Superior Tribunal de Justi a.

Votou nesta quarta-feira (22/11) apenas o relator, ministro Castro Meira, contra o agravo regimental. No agravo, a Uni o e o MPF contestam decis o liminar do pr prio ministro Castro Meira, que negou a subida de recurso para a 1  Se  o do STJ. Uni o e MPF pedem que a 1  Se  o analise a decis o da 1  Turma, que fixou a indeniza  o para a Varig.

No Agravo Regimental, a Uni o alega que o debate sobre esse processo de enorme repercuss o econ mica e financeira para o pa s n o pode terminar com uma decis o monocr tica. E pede que o colegiado se re na para discutir e levantar as diferentes teses poss veis, "ante as peculiaridades que o acompanham desde seu nascedouro".

Se o agravo for rejeitado, fica mantida a decis o que garante a indeniza  o   Varig. Se for aceito, os ministros apreciar o os embargos de diverg ncia e definir o se a decis o da 1  Turma deve ou n o ser mantida.

Decis o monocr tica

O ministro Castro Meira rejeitou os recursos apresentados pelo MPF e pela Uni o, que questionavam a decis o do pr prio STJ que manteve a indeniza  o a ser paga   Varig.    poca da decis o da 1  Turma, a indeniza  o por conta do congelamento de tarifas a reas entre 1985 e 1992 chegava a cerca de R\$ 3 bilh es.

O ministro rejeitou os argumentos apresentados nos dois embargos de diverg ncia. Ele ressaltou que a 1  Turma entendeu n o ser poss vel discutir mat ria nova, n o alegada nas inst ncias ordin rias.

Segundo Castro Meira, o ministro Falc o afirma, expressamente, que a inclus o de novos elementos para integrar a per cia foi feita fora do prazo, n o tendo o MP pedido a sua inclus o na ocasi o em que foi apresentado o laudo pericial.

Al m disso, Castro Meira ressaltou que as decis es apresentadas para compara  o, como paradigma, tratam da possibilidade de o tribunal analisar quest o debatida na primeira inst ncia, mas n o abrangida pela senten a. Assim, n o haveria a diverg ncia apontada.

EREsp 628.806

Autores: Reda  o ConJur